



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N° 120/2013

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, por intermédio do FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição) e a empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA visando à aquisição de **01 (um) CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**, regido pela Lei Estadual nº. 6.544/89, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão.

Aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2013, nesta cidade de Presidente Epitácio – SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO** com sede e foro em Presidente Epitácio, SP, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 55.293.427/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, nomeado por meio de Termo de Posse de Prefeitura Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, CPF n.º 069.599.658-45, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de **Prefeito Municipal**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, com sede à Rod. MG 238 – KM 73,5 – Zona Rural – Sete Lagoas/MG – CEP: 35701-482, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.555/0005-06, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Amadeu Delphim**, Representante Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 5.897.608-5 SSP/SP e CPF nº 690.577.618-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 01/2013/GAB/RP, Processo SMA nº 5305/2013, pelo presente instrumento avençam um contrato visando à aquisição de **01 (um) CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO** para o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) **CAMINHÃO COM EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO** para o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO** de acordo com o memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes do Processo SMA nº 5.305/2013.
2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial, da ata de registro de preços e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Qtde. | Preço Unitário |
|-------------|------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------|
| 2 | VEÍCULO ESPECIAL – CAMINHÃO, TIPO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO. | UNID. | 01 | R\$ 194.025,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO GLOBAL | DATA DE EMPENHO | VALOR (R\$) |
|----------------------|-------------------|---------------------|--------------------------|-----------------|-------------|
| 15.452.0057.2 | 02 | 4.4.90.52.52.00 | 018967/2013 | 16/10/2013 | 194.025,00 |

Conta da Despesa: 1394 – **Código de Aplicação:** 100.0081

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

1. O prazo deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado em caráter excepcional em conformidade com o artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, não podendo ultrapassar 31/12/2013.
2. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo e de Retificação Contratual.
3. O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 7-51, Vila Palmira.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 3 da Cláusula Terceira, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista na Cláusula anterior.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada conforme dados bancários.

Banco do Brasil – Agência 2659-X – Conta Corrente 5599-9.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os valores são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pela execução contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
3. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
4. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Encaminhar a liberação de pagamento da nota fiscal/fatura, no prazo pactuado, devidamente atestada.
2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 46, de 30/06/2009.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei vigente, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado ainda que:

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

- a) o Memorial Descritivo e seus anexos;
- b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2013/GAB/RP e seus anexos;
- c) a Ata de Registro de Preços SMS/GAB N.º 01/2013/GAB; e,
- d) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;

1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Presidente Epitácio, SP.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Epitácio, SP, 31, de Outubro 2.013.

PREFEITURA MUN. DE PRES. EPITÁCIO-SP

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RG N.º 17.077.733-9 - SSP/SP
CPF N.º 069.599.658-45

IVECO LATIN AMERICA LTDA.

AMADEU DELPHIM
REPRESENTANTE COMERCIAL
RG N.º 5.897.608-5 SSP/SP
CPF N.º 690.577.618-15

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG N.º 26.317.301-X – SSP/SP

2) _____
Nome: BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG N.º 42.823.456-2 – SSP/SP